



## Decisão Monocrática 00631/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03343/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA

**Responsável:** MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, IVO PEREIRA BASTOS NETO

**Procurador:** ANDREIA GOMES DE LIMA (OAB: 358667-SP)

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar**, formulada pela pessoa jurídica **MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.**, narrando possíveis irregularidades no procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico nº 053/2021**, realizado pela **Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes do Município de Vila**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**Velha**, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância, que será realizado no dia **26 de julho de 2021**.

Em apertada síntese, relata a Representante que o referido Edital deve ser reparado, visto que possui incorreções e impropriedades, assim como cláusulas que comprometem a disputa.

## II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, entendo que o juízo de admissibilidade deve ser realizado após o recebimento e análise das informações que serão solicitadas.

## III. PROCESSAMENTO

Assim, antes de determinar a abertura da instrução processual, determino a **notificação** dos responsáveis, para que tenham ciência da presente representação, se pronunciem acerca das irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º.

## IV. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** da senhora **MENARA CACALCANTE** – Secretária de Planejamento de Projetos Estruturais do Município de Vila Velha e do Pregoeiro, senhor **IVO PEREIRA BASTOS NETO**, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, se manifestem sobre a irregularidades apontadas nesta representação.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitante, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913